ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.021/2002 DE 12 DE MARÇO DE 2002

"Modifica o Zoneamento Urbano, determinando áreas de interesse público e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área descrita no ANEXO I, o qual fica fazendo parte integrante deste para todos os fins de direito, passa a ser considerada como parte da Zona Urbana do Município de Pontalina.

Parágrafo Único – A Zona Urbana mencionada no caput, compreende áreas já compreendidas com a ocupação urbana e com aquela determinada nesta Lei.

Art. 2º - Considerar-se-á está, como área de especial interesse social, com fulcro na alínea f. do inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 10.257/01, de 10 de julho de 2.001, o Estatuto da Cidade.

§ 1º - Para efeitos desta lei entende-se esta área como de interesse social, por ser objeto do desenvolvimento social e econômico do Município.

§ 2º - O desenvolvimento social e econômico previsto no parágrafo anterior, se deve à previsão de implantação de um complexo de turismo e lazer, que permitirá grande incremento na economia local e um crescimento do Município, devido aos estudos obrigatórios para o desenvolvimento deste projeto.

RECEBEMOS
EM 20/03/02
Câmara Municipal de Pontalina

§ 3º - Esta medida objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das propriedades urbanas, conforme o que determina o artigo 2º da Lei nº 10.257/01.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo aplicar Operações Urbanas Consorciadas previstas no artigo 32 da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, com a finalidade de viabilizar os projetos supracitados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 20/03/02
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.: - A uma gleba de terra da Fazenda São Lourenço, deste Município, situada nas proximidades da sede do Município.

Limites – Ao Norte com Adélia da Silva Guimarães e com o Projeto CEIS. Ao Sul com a Rodovia Estadual GO-040 e com Severino Sales da Cunha. A Leste com Alcides Dias Batista e a Oeste com Eneida Guimarães Mendes.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES – Começa na ponte sobre o córrego do Mateiro, na rodovia Estadual GO – 040; Daí segue pela referida rodovia, sentido a Edéia, indo até na estrada que demanda à sede dos imóveis de Eneida Guimarães Mendes e Olmes Ferreira da Silva; Daí vira a direita e segue confrontando com Severino Sales da Cunha, pela referida estrada, com os seguintes rumos Verdadeiros e suas respectivas distâncias de 49°47'17" NW – 970,34 metros, 16°29'10" NW – 93,00 metros, 80°02'10" NW – 37,00 metros, 77°32'09" SW - 143,60 metros, 31°57'51" – NW e a distância de 217,50 metros, indo até no veio d'água do Córrego do Jataí sobre o aterro da represa de abastece de água o Pivô de Edson Guimarães de Faria; Daí segue dividindo com Eneida Guimarães Mendes e Adélia da Silva Guimarães a 15°03'18" – NE e a distância de 1.152,52 metros; Daí vira a direita e segue dividindo com Adélia da Silva Guimarães, atravessando o córrego do Mateiro a 89°14'41" SE e a distância de 237,00 metros; Daí novamente a direita, segue dividindo com o Projeto CEIS e com Alcides Dias Batista a 19°31'52" SE – 570,92 metros, 64°06'07" SE – 339,22 metros e 41°06'55" SE e a distância de 614,66 metros, indo até no cruzamento da Avenida Manoel Pedro Patrocínio (Jardim Frei Walter) com a Rodovia GO – 040, início da Av. Bahia; Daí segue à direita pela referida Rodovia, sentido à Edéia, indo até no ponto de partida.

AREA – O perímetro acima descrito fecha uma área de 134,8417 há.

RECEBEMOS
EM 20/03/02
Câmara Municipal de Pontalina

PROPRIETÁRIOS – Severino Sales da Cunha, Eneida Guimarães Mendes, Adélia da Silva Guimarães, Projeto CEIS, Alcides Dias Batista e João Teixeira dos Santos.

RECEBEMOS
EM 20/03/02
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.021/2002

DE 12 DE MARÇO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Modifica o Zoneamento Urbano, determinando áreas de interesse público e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.021/2.002, datada de 12 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 20/03/02
Câmara Municipal de Pontalina